



PROCESSO TC nº 16.751/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, ***Sr. André Vinícius Guedes Soares***, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Maria Bernadete Lucena dos Santos***, matrícula nº 1292, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 29 anos e 27 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 011/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 16.751/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria Bernadete Lucena dos Santos*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos PB**

Gestor Responsável: *André Vinícius Guedes Soares*

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0377/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.751/17**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria Bernadete Lucena dos Santos*, matrícula nº 1292, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 011/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de março de 2022.

Assinado 25 de Março de 2022 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Março de 2022 às 14:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO